

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO № 038 /2022

MODIFICA A LEI 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, PARA ALTERAR O ARTº 20, ITEM 1 E 2, PARA CONCEDER DESCONTO NO IPTU, QUANDO TRANSFERIR O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) PARA O MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Modifica a lei que consolida a legislação tributária, 1.808 de 09 de Fevereiro de 2012, no Art.º 20, Item 1 - de 5% para conceder 15% no desconto do IPTU, quando transferir 01 veículo para o município, bem como alterar o Item 2 desse mesmo artigo, de 10% para 20% quando transferir acima de 02 veículos.

Artigo 2º - Conforme o art.º 19, § 1 dessa lei, O Chefe do Poder Executivo municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do IPTU.

Artigo 3º - Conforme o art.º 20 da lei 1.808/2012. As pessoas físicas que adquirirem veículos, em nome próprio, e emplacarem os mesmos no Município de Maracanaú, ou transferirem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV para o Município de Maracanaú, poderão requerer os seguintes descontos em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cumulativos com o disposto no artigo anterior: (Art. 1º, Lei n.º 1359/2008).

I – desconto de 15% (Dez por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se apenas a um veículo; (Inciso I, art. 1º, Lei n.º 1359/2008). II - desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se a dois ou mais veículos. (Inciso II, art. 1º, Lei n.º 1359/2008).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º Os interessados na obtenção dos descontos descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão protocolar seu requerimento na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício fiscal do lançamento do tributo, anexando ao mesmo a cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos –CRLV, bem como do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício anterior, devidamente pago. (§1º, art. 1º, Lei n.º 1359/2008).

§ 2º O Requerimento de que trata o §1º deste artigo deve ser renovado anualmente pelo interessado. (§2º, art. 1º, Lei n.º 1359/2008).

§ 3º Os descontos previstos neste artigo, somente serão concedidos às pessoas físicas, proprietárias de veículos que sejam, simultaneamente, proprietárias de imóvel no Município de Maracanaú, sujeitas, portanto, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (§3º, art. 1º, Lei n.º 1359/2008). § 4º As pessoas jurídicas interessadas em obterem descontos sobre o valor dos tributos municipais em relação ao emplacamento de seus veículos no Município de Maracanaú e ao respectivo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devem requerer os benefícios com base na Lei n.º 1.160/2006, alterada pela Lei n.º 1.308/2008 e demais regulamentos. (§4º, art. 1º, Lei n.º 1359/2008).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 09 de fevereiro de 2022.

DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

De acordo com a lei que consolida a legislação tributária do município, através do artigo 19, inciso 1º dessa lei, o poder executivo pode conceder desconto para incentivar as pessoas a ficarem em dias com o Imposto de propriedade territorial urbano — IPTU, através do incentivo junto as pessoas que tenha veículos e que tenha interesse em transferir seu veículo para o município, tendo em vista que se faz necessário o aumento do desconto no IPTU, e ao mesmo tempo o município ganha com a transferência do certificado de registro de licenciamento de veículos.

Desta forma, peço a comissão desta casa, que aprecia os projetos, para que aprove esse projeto de lei, e encaminhe para o executivo para que o mesmo possa analisar a importância da alteração dessa lei, onde irá incentivar os contribuintes do nosso município, através dos descontos concedidos.

Márcio Pereira Caetano

DEMOCRATAS